



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

10.513.130/0001-81  
Câmara Municipal dos Vereadores de  
Santana de Mangueira - PB  
Casa "Manoel Ferreira Lima"  
Rua Nossa Senhora de Fátima  
CEP.: 58.985-000  
FONE/Fax (83) 3455-1025

OFÍCIO n.º 041/2017 Santana de Mangueira – PB, 1º de agosto de 2017.

RECEBIDO EM 02/08/17

AS 12h17min.

João Minervino de Carvalho Neto

Técnico Ministerial

Mat. n.º 702.320-1

Senhor Promotor,

Em atenção ao **Ofício nº 370/2017/GPJ**, de 07 de julho de 2017, faço uso do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei que cria e organiza a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, PB, conforme orientações apresentadas pelo Nobre representante do Ministério Público da Comarca de Conceição-PB, no dia 19 de abril do corrente ano, que segue em anexo.

Na oportunidade, aproveitamos para agradecer, antecipadamente a Vossa Excelência pela compreensão e para colocarmos a disposição para maiores esclarecimentos, caso se façam necessários.

Respeitosamente,

*Renildo Rufino de Lima*

Vereador-Presidente

**Renildo Rufino de Lima**  
Vereador Presidente  
CPF 324 996 714-91

Ao

Ilustríssimo Senhor Doutor

**OSWALDO LOPES BARBOSA**

Promotor de Justiça da Comarca de Conceição-PB

Conceição – PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2017**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal é constituída dos seguintes cargos:

**I** - Procurador Geral;

**II** - Procurador.

§ 1º - O Procurador Geral será nomeado em comissão pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O cargo de Procurador será provido em caráter efetivo.

**Art. 3º** - À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, órgão integrante do Poder Legislativo Municipal, vinculado ao Gabinete do Presidente, compete:

**I** - exercer a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, bem como a consultoria jurídica do Poder Legislativo;

**II** - exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Legislativo;

**III** - promover a cobrança de dívida ativa municipal;

**IV** - emitir parecer em consultas formuladas pelo Presidente, por Comissões ou por vereadores;

**V** - auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

**VI** - promover, com o auxílio da estrutura do Poder Legislativo Municipal, o concurso público para Procurador da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO III** **DO PROCURADOR GERAL**

**Art. 4º** - O Procurador Geral da Câmara Municipal será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Presidente da Câmara.

**Art. 5º** - São atribuições do Procurador Geral:

**I** - dirigir o Departamento Jurídico da Câmara Municipal, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

**II** - propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

**III** - propor ao Presidente da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

**IV** - receber citações, intimações e notificações nas ações em que a Câmara seja parte;

**V** - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Legislativo;

**VI** - firmar, como representante legal da Câmara Municipal, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

**VII** - firmar, conjuntamente com o Presidente da Câmara, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade da Câmara Municipal, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

**Parágrafo único** - Na ausência ou impedimento do Procurador Geral, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Presidente da Câmara.

### **CAPÍTULO IV** **DO PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 6º** - O cargo de Procurador da Câmara Municipal será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

**Art. 7º** - O Procurador da Câmara Municipal tomará posse perante o Presidente da Câmara e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**Art. 8º** - São atribuições do Procurador da Câmara Municipal:

**I** - representar a Câmara em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

**II** - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Legislativo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

**III** - emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que a Câmara tenha interesse;

**IV** - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Legislativo;

**V** - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário da Câmara municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

**VI** - subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

## **CAPÍTULO V** **DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 9º** - O regime jurídico dos Procuradores é o estatutário, previsto no Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VI** **DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Art. 10** - Aos Procuradores da Câmara Municipal aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

**Art. 11** - São prerrogativas do Procurador da Câmara Municipal:

**I** - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

**II** - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

**III** - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV** - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública da Câmara Municipal e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 12** - São deveres do Procurador da Câmara Municipal:

**I** - assiduidade;

**II** - pontualidade;

**III** - urbanidade;

**IV** - lealdade às instituições a que serve;

**V** - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

**VI** - guardar sigilo profissional;

**VII** - representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - Na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, criada por esta Lei, ficam instituídos os cargos em comissão de um Procurador Geral, e ainda o cargo efetivo de um Procurador, conforme anexo único.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 20 de julho de 2017.

*Rui do Rufino de Lima*

Presidente

*Mangueirão Fênix Lima*

1º Secretário

*Francisco Soares do Sul*

2º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

# ANEXO ÚNICO

## CARGO EFETIVO

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Formação</b>	<b>Nível/Salário Base</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
01	Procurador da Câmara Municipal	É necessário ser bacharel em Direito; ter inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e comprovar três anos de prática forense, por certidão cartorária de cinco processos por ano.	2.000,00	20 Horas

## CARGO EM COMISSÃO

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Formação</b>	<b>Nível/Salário Base</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
01	Procurador Geral da Câmara Municipal	É necessário ser bacharel em Direito; ter inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e comprovar três anos de prática forense, por certidão cartorária de cinco processos por ano.	1.500,00	20 Horas